

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, COMO SUSCITANTE, REGISTRO SINDICAL N.º 46000.000838/94, CNPJ N.º 09.141.680/0001-38 E DO OUTRO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA PARAÍBA, NA QUALIDADE DE SUSCITADO, REGISTRO SINDICAL PRO. DE N.º 46010.002535/92-99, CNPJ N.º 08.666.174/0001-08, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Ministério do Trabalho
ORT/PB - DPT/SIT
Registro N.º 331/05
Livro N.º 010 Fls. 014
Em 30/05/05

Jorge Pereira de Azevedo
Fiscal de Trabalho - Área de SRT
Mod. 0252304 - 11/1994-5

PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional suscitante, serão reajustados em 01/05/2005, mediante aplicação de **8,0% (oito por cento)** sobre os valores praticados em 01/03/2004, encerrando, assim, toda e qualquer discussão sobre inflações pretéritas, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

SEGUNDA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cidade de Campina Grande, as empresas da categoria econômica representada pelo Sindicato suscitado estabelecidas no Estado da Paraíba, observarão salários normativos nos quais já se encontra incorporado o reajuste da Cláusula Primeira, como segue:

I - Na grande João Pessoa, região do Brejo e nas cidades de Patos, Pombal, Sousa e Cajazeiras;

- a) - R\$ 345,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais), para auxiliares de produção, balconistas e caixas;**
- b) - R\$ 445,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais), para mestres, pasteleiros e fomeiros;**
- c) - R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais), para os demais empregado não enquadrados nas classificações acima.**

II - Nas demais cidades do Sertão, na região do Cariri e Curimataú;

- a) - R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais), para auxiliares;**
- b) - R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais), para mestres, pasteleiros e fomeiros;**
- c) - R\$ 300,00 (Trezentos reais), para empregados não enquadrados nas classificações acima.**





TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES NAS CTPS

Os empregadores deverão anotar nas CTPS dos seus empregados, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, as alterações funcionais ocorridas na vigência contratual, contados a partir do dia em que o empregado entregar sua CTPS, mediante recibo.

QUARTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que, trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

O empregado com mais de 3 (três) anos de trabalho contínuo e ininterrupto na mesma empresa quando demitido sem justa causa, fará jus a uma gratificação correspondente a 10 (dez) dias do seu salário base a título de gratificação, não se incorporando ao salário para qualquer efeito legal.

SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Por morte de seu empregado, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, pagarão ao cônjuge sobrevivente ou aos herdeiros do de cujus, a importância de 01 (um) salário normativo da categoria, de conformidade com a função constante da sua CTPS.



SÉTIMA - DOS TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS E EM DOMINGOS E FERIADOS

Durante a vigência da presente Convenção, ficam as empresas estabelecidas na base-territorial do sindicato laboral suscitante, autorizadas a prorrogarem a jornada de trabalho, como segue:

- a) De Segunda a Sábado até 02 (duas) horas diárias e que quando não compensadas de acordo com a legislação pertinente ora vigente, serão pagas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal;
- b) Fica também autorizado o trabalho em Domingos e Feriados, ficando, entretanto, assegurado um descanso semanal a ser gozado em um Domingo e;
- c) Os Domingos e Feriados trabalhados e não compensados – observando-se o disposto na alínea “b” – nos termos da legislação ora vigente, serão remunerados com adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.



OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro que perceba salário superior por motivo de doença, licença, afastamento, férias, remoção, transferência, etc., por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos será garantido, durante o período da substituição, igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

NONA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As empresas permitirão a ausência do empregado por até 04 (quatro) dias não consecutivos e com intervalo mínimo de 02 (dois) meses, durante a vigência desta Convenção Coletiva, para tratar de assuntos de interesse individual e que seja imprescindível a sua presença, tais como: expedição da 2ª via da CTPS; título de eleitor; carteira de identidade; PIS; desde que o empregado solicite com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis e, posteriormente em igual prazo, comprove a prática do ato alegado sob pena de desconto da falta em seus salários.

DÉCIMA - DO FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso do uniforme padronizado, deverão fornecê-lo gratuitamente até 02 (duas) unidades por ano. Em caso de rescisão contratual ou para efeito da entrega da segunda unidade, o empregado deverá devolver a que já recebera sob pena de ter de indenizar, a preço de custo, o uniforme não devolvido.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonados os horários em que os empregados estiverem se submetendo as provas de exames supletivo ou vestibular, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, bem como, comprove em igual prazo a sua efetiva participação nas referidas provas.



DÉCIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

O início do período do gozo de férias não poderá coincidir com dia feriado, descanso remunerado ou dia já compensado.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado por falta grave, deverá ser notificado do fato por escrito e contra-recibo, informando o dispositivo legal em que foi enquadrado.

DÉCIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado de aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo desde que comprove a obtenção de novo emprego e requeira aquela dispensa por escrito, fazendo jus ao salário até o último dia efetivamente trabalhado, ficando o empregador obrigado a proceder as anotações de baixa na CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

DÉCIMA QUINTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91, enquanto vigente, para o empregado acometido de acidente de trabalho quando do término do benefício previdenciário, não podendo ser dispensado a não ser por justo motivo, nos termos do art. 853 da Legislação Consolidada, podendo, entretanto, haver rescisão contratual a pedido do próprio empregado ou mediante acordo entre as partes, com acompanhamento da entidade sindical da categoria profissional.

DÉCIMA SEXTA - DA FALTA DA MULHER EMPREGADA

Serão abonadas faltas ao trabalho da mulher empregada, de até 03 (três) dias não consecutivos e durante a vigência da presente Convenção Coletiva desde que devidamente comprovadas mediante atestado médico, terem as ausências relação direta com doenças de filhos menores com idade máxima de até 01 (um) ano.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na empresa ou posteriores por força da lei à quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva.

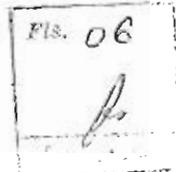
DÉCIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados, em favor do sindicato profissional, a Contribuição Assistencial no percentual de 1% (**um por cento**) fixado pela Assembléia Geral Extraordinária, devendo o repasse ao sindicato ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto sob pena de, em caso de atraso, ser aplicada a multa de 2% (**dois por cento**), bem como juros de mora correspondente a 1% (**um por cento**) ao mês. No mesmo prazo deverão as empresas enviar ao sindicato relação dos que contribuíram.

PARÁGRAFO ÚNICO - Subordina-se o desconto à não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Obreiro e, com cópia para a empresa, até 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira cota da referida contribuição.

DÉCIMA NONA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO





O descumprimento das obrigações de fazer deste instrumento, implicará em multa correspondente a **10% (dez por cento)** do Piso Salarial do empregado prejudicado e revertido a seu favor.

VIGÉSIMA - DAS GUIAS PARA RECOLHIMENTO

Em Janeiro de 2006, as empresas recolherão em guias próprias fornecidas pelo **Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado da Paraíba - SINDIPAN-PB**, a Contribuição Sindical Patronal, conforme disposto no § 3º do art. 580 da CLT, referente ao exercício de 2006.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS E CONTRATO TEMPORÁRIO

Quando provocados, por qualquer empresa da categoria econômica envolvida nesta Convenção, os Sindicatos ora convenientes juntamente com a empresa interessada se reunirão para discutir e implantar acordo com referência ao Banco de Horas e Contrato Temporário, conforme dispõe a Lei n.º 9.601, de 21/01/98 e seu Regulamento, Decreto n.º 2.490, de 04/02/98.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DO INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão dilatar o intervalo previsto no art. 71 da legislação consolidada, desde que devidamente autorizada pelos trabalhadores interessados e, com a devida anuência do sindicato laboral.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pelo presente instrumento representadas pelo Sindicato Patronal, pagarão a título de contribuição assistencial patronal, a importância de **RS 50,00 (Cinqüenta reais)**, somente no mês de junho/05, importância esta destinada para cobrir os custos oriundos da Negociação Coletiva de Trabalho com o Sindicato Laboral para o período 01/05/05 à 30/04/06.



Parágrafo Único – A referida importância deverá ser paga diretamente na tesouraria do Sindicato Patronal, localizada à Rua Prof.ª Alice de Azevedo, n.º 278 – 1º andar - centro, até o dia 30/06/05.

VIGÉSIMA QUARTA - DA DURAÇÃO

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva, terão vigência a partir de 1º de maio de 2005 e término em 30 de abril de 2006, regendo-se em tudo pela legislação pertinente.

VIGÉSIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DESTA CONVENÇÃO

E por estarem às partes de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, devendo uma ser depositada na DRT-PB.

João Pessoa,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO,
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO
ESTADO DA PARAÍBA.**



ANTÔNIO SALUSTINO DE OLIVEIRA
Presidente

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO
DA PARAÍBA.**



ROMUALDO FARIAS DE ARAUJO
Presidente

